

CONTRATO Nº 024/16

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A E FELIPE GUIMARÃES CARRIJO, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

#### CONTRATANTE

**METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A**, com sede à Rua Patriarca, nº 299, Vila Regina, nesta capital, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.392.459/0001-03, adiante denominada apenas de **CONTRATANTE**, representada pelo Diretor Presidente **MARLIUS BRAGA MACHADO**, RG nº 1404934 SSP/GO, CPF 307.798.551-91; Diretor Administrativo Financeiro **RICARDO LUIZ JAYME**, RG 1141434 SESP-GO, CPF 307.303.681-49, todos residentes e domiciliados em Goiânia-GO e;

#### CONTRATADO

**FELIPE GUIMARÃES CARRIJO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Público Oficial, matrícula /JUCEG nº 039, CPF/MF nº 820.864.271-15, RG nº 3482477 SSP GO estabelecido à Rodovia Rua 23, nº 40, Jardim Santo Antônio, Goiânia-GO, CEP nº 74.853-360, Fone 3249-9800/98270-3500, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, tem justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, conforme cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

O presente contrato vincula-se ao Processo nº 2015000912 Procedimento de Inexigibilidade de Licitação para Credenciamento nº 002/15 e às determinações da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Estadual nº 17.928/12, Decreto 21.981, Instrução Normativa nº 17, de 05/12/2013 do Departamento de Registro Empresarial e Integração da Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República.

Aplicam-se ainda à presente relação jurídica contratual os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O **CONTRATADO** compromete-se a prestar à **CONTRATANTE**, serviços para o fim especial de alienar, por meio de processo licitatório na modalidade de leilão, **Veículos, Motos e Peças Inservíveis e Sucatas de Veículos, de Motos, de Ferro de Alumínio, de Baterias, de Computadores e Eletrônico e de Contêineres da METROBUS**, recebido ou determinado a qualquer título, descrito em lote, estabelecido pela Comissão de Licitação da METROBUS, na forma preconizada pela legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A presente contratação não importa em exclusividade, podendo a METROBUS contratar outro leiloeiro credenciado, para realização de leilões de lotes distintos, durante a vigência deste contrato, conforme o sistema de rodízio e ordem de classificação constante na Ata de Credenciamento da CPL.

**Parágrafo Segundo** – O **CONTRATADO** se compromete a apresentar a **CONTRATANTE** sempre que esta solicitar, pareceres, relatórios e informações sobre o andamento do trabalho em questão, inclusive prestar assessoria na sede da **CONTRATANTE**, quando esta se fizer necessária.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

São obrigações do CONTRATADO, além das demais previstas neste contrato e Anexo(s):

- I – executar os serviços na forma pactuada no presente instrumento, realizando o leilão dentro dos prazos descritos neste contrato;
- II – fornecer a METROBUS relatório circunstanciado sobre o leilão e o resultado deste, acompanhado de toda a documentação pertinente;
- III – observar na venda dos imóveis e dos bens móveis, as disposições da Lei nº 8.666/93, e do Decreto nº 21.981, de 19/10/1932;
- IV – proceder a divulgação do leilão, utilizando anúncios em geral em jornais de grande circulação, remessa de mala direta, catálogos e outras formas de mídias impressa e eletrônica, emprestando ao evento a mais ampla divulgação;
- V – Enviar a METROBUS, em até 05 (cinco) dias úteis contados da realização do leilão, o dossiê de arrematação do bem imóvel ou móvel ou de leilão deserto, contendo a seguinte documentação:
  - a) Ata de Leilão, após a realização do certame;
  - b) Termo de Arrematação, se for o caso;
  - c) Recibo da Comissão paga pelo arrematante, se for o caso;
  - d) Termo de Declaração de Leilão Deserto ou fracassado, se for o caso.
- VI – ressarcir a METROBUS quaisquer prejuízos que esta vier a sofrer, decorrente de ato omissivo ou comissivo de sua responsabilidade;
- VII – submeter, antes de sua divulgação, toda e qualquer publicação referente ao evento, à análise e aprovação prévia da METROBUS;
- VIII – destinar e preparar o local para o leilão público, dotando-o de todos os equipamentos necessários para a realização do evento, bem como disponibilizar pessoal para atendimento aos compradores em potencial, sem qualquer ônus para a METROBUS;
- IX – conduzir o Leilão Público e responsabilizar-se por todos os atos administrativos de sua competência até o encerramento, com a devida prestação de contas a METROBUS;
- X – fornecer aos arrematantes vencedores os Termos de Arrematação e os recibos das comissões pagas;
- XI – pagar os tributos federais, estaduais, municipais, inclusive multas, seguros, contribuições e outros encargos decorrentes deste contrato, exceto aqueles tributos que, por força de legislação específica, forem de responsabilidade da METROBUS;
- XII – submeter à METROBUS, quando for o caso, os recursos apresentados pelos licitantes;
- XIII – informar a METROBUS qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- XIV – não utilizar o nome da METROBUS, ou sua qualidade de contratado desta, em quaisquer atividades de divulgação profissional, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios diversos, impressos etc., com exceção da divulgação do evento específico;
- XV – guardar sigilo das informações que lhe serão repassadas para o cumprimento do presente contrato, e responsabilizar-se, perante a METROBUS, pela indenização de eventuais danos decorrentes da quebra do sigilo dessas informações, ou pelo seu uso indevido.
- XVI – todo e qualquer dano que causar a METROBUS, ou a terceiros, ainda que culposos, decorrente da prestação de serviço objeto deste contrato;

XVII – responder perante a METROBUS por qualquer tipo de autuação ou ação que esta venha a sofrer em decorrência da prestação de serviço objeto deste contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A METROBUS obriga-se a:

- I – disponibilizar os bens com a documentação inteiramente regular e livres e desembaraçados de ônus, pendências judiciais ou extrajudiciais;
- II – providenciar as publicações legais efetuadas no Diário Oficial do Estado e nos jornais de grande circulação;
- III – fixar o preço mínimo de arrematação, conforme a legislação vigente;
- IV – notificar o CONTRATADO de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- V – oferecer e entregar em condições de uso as dependências a seu cargo, necessários e suficientes para a realização do leilão;
- VI – nomear a Comissão de Leilão incumbida de acompanhar e fiscalizar a realização do leilão;
- VII – providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Estado de Goiás, no prazo legal.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

O CONTRATADO receberá do ARREMATANTE, a título de taxa de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor arrematado.

**Parágrafo Primeiro** – Nenhum valor será devido pela METROBUS ao CONTRATADO, pelos serviços prestados neste contrato, sendo que neste ato, o CONTRATADO renuncia à comissão que seria de responsabilidade da METROBUS, prevista no art. 24 do Decreto 21.981, de 19/10/1932.

**Parágrafo Segundo** – Em hipótese nenhuma, será a METROBUS responsável pela cobrança da comissão devida pelo arrematante, nem pelos gastos que o CONTRATADO tiver de dispendir para recebê-la.

**Parágrafo Terceiro** – Caso não ocorra a efetivação da contratação da venda, por erro na publicação ou falha nas informações, e ainda, no caso do leilão público ser suspenso por liminar judicial, a comissão será devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, sem que isto enseje reembolso de qualquer espécie.

**Parágrafo Quarto** – Caso a efetivação do negócio não se realize por culpa exclusiva da METROBUS, a comissão deverá ser devolvida ao arrematante pelo CONTRATADO, tendo este direito ao ressarcimento do respectivo valor, a ser efetuado pela METROBUS.

**Parágrafo Quinto** – Nos casos de desistência do negócio por parte do arrematante, não há devolução da comissão por parte do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a duração de 12 (doze) meses, de acordo com a ordem estabelecida na Ata de Credenciamento, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da METROBUS em concordância do leiloeiro contratado, por período igual ou inferior até o limite permitido na Lei 8.666/1993.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE LEILÃO DE BENS

**Parágrafo Único** – É considerado concluído o leilão quando a unidade que compõe o lote for arrematada e toda a prestação de contas for satisfatoriamente concluída.

#### CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS A SEREM ALIENADOS

Os bens móveis e imóveis a serem alienados serão repassados pela METROBUS, com todas as informações necessárias para a alienação em lotes determinados, tais como: descrição do bem e preço mínimo de alienação.

#### CLÁUSULA NONA – DA ORGANIZAÇÃO DO LEILÃO

A organização do leilão será realizada pelo CONTRATADO, sob sua responsabilidade e ônus, inclusive com a publicidade de divulgação, em local próprio destinado a esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DE VENDA DOS BENS

Os bens objeto da alienação não poderão ser vendidos por valor inferior ao preço mínimo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO DO CONTRATO

I – A execução deste contrato será acompanhada pelo titular da CPL, atualmente o Sr. OLÍCIO LOPES VILA VERDE, e fiscalizada pelo Senhor LÚCIO ANTÔNIO ARANTES especialmente designados, conforme instrumento de nomeação anexo, sendo permitido a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;

II – O Gestor do Contrato, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, tudo anexado ao processo;

III – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal serão solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS DE RESCISÃO DO CONTRATO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos no artigo 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei Federal nº 8.666/93;

**Parágrafo Primeiro** – Também poderá ocorrer a rescisão do Contrato por conveniência da administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 (dez) dias;

**Parágrafo Segundo** – A METROBUS se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do Contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, nos termos da Lei.

**Parágrafo Terceiro** – Ficam reconhecidos os direitos da METROBUS em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

I – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto pactuado, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida, permitindo a Administração a aplicação das sanções previstas nos artigos 81 a 85 da Lei Federal nº 8.666/93.

II – As sanções previstas nesta Cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa ao CONTRATADO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

III – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, além das

penalidades previstas, poderá acarretar ao CONTRATADO multa de mora, de acordo com a gravidade da infração, obedecidos aos seguintes limites:

- a) 10 % (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
- b) 0,3 % (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não cumprido;
- c) 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço, por dia subsequente ao trigésimo.

**Parágrafo Único**—As penalidades previstas nesta cláusula serão aplicadas em consonância com as disposições do Decreto 21.981, de 19/10/32.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGURO, ETC.**

Correrão por conta exclusiva do CONTRATADO todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, salvo as despesas a serem pagas e/ou reembolsadas pela METROBUS, devidamente expressas neste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS ILÍCITOS PENAIS**

As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos não previstos neste contrato ou possíveis dúvidas que surgirem durante a sua vigência serão dirimidas por via de entendimento entre as partes, observando as disposições da Lei 8.666/93, e demais legislações aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO LEILÃO**

A METROBUS se reserva o direito de alterar o leilão, no todo ou em parte, sem que caiba direito à indenização de nenhuma espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes ficam adstritas, ainda, às seguintes disposições:

I – O CONTRATADO declara, neste ato, ter condições financeiras próprias para suportar as despesas necessárias ao fiel cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, não se responsabilizando a METROBUS, pelo aporte de recursos para a execução dos serviços.

II – A tolerância em relação à inobservância de quaisquer cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento não constituirá precedente, novação ou modificação dos termos do presente contrato, que só poderá ser alterado mediante expressa estipulação escrita.

III – O CONTRATADO está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e criminalmente responsável por sua indevida divulgação, descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

IV – O CONTRATADO declara que aceita o presente contrato, nos termos e condições pactuados neste instrumento, obrigando-se, por si e por seus prepostos, a cumpri-lo fielmente, especialmente no que se refere aos procedimentos operacionais que a METROBUS vier a estipular para a execução do presente contrato, a prazos, modelos e condições para a remessa de documentos, relatórios e prestações de contas.

V – Aplicam-se, subsidiariamente às disposições deste instrumento contratual, no que couber, a norma dos Códigos Civil e Comercial.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação deste Contrato, não resolvidas na esfera administrativa;

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias, de igual forma e teor, na presença das testemunhas adiante nominadas.

Goiânia-GO, 24 de junho de 2016.

**PELA CONTRATANTE:**

  
**MARLIUS BRAGA MACHADO**  
Diretor-Presidente

  
**RICARDO LUIZ JAYME**  
Diretor Administrativo Financeiro

**CONTRATADO:**

  
**FELIPE GUIMARÃES CARRIJO**  
Leiloeiro

**Testemunhas:**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2 - \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF: